



Ofício BLD.CFILCIP.SURICATO.TCEMG nº 482/2025 – Prefeitura Municipal de Pedra Bonita
Belo Horizonte, 03 de setembro de 2025

Referência: Processo Licitatório nº 147/2025, Pregão Eletrônico nº 072/2025

Data de abertura e julgamento das propostas: 02/09/2025

Prezados(as) Senhor(a) Gestor(a) e Senhor(a) Controlador(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício das competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008 e na Lei nº 14.133/2021, em especial no controle externo de processos licitatórios, contratos administrativos e atos que geram despesa pública, vem desenvolvendo, por meio de sua Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – **Suricato**, programa de acompanhamento de compras públicas, em especial quanto a direcionamento e/ou aquisição de bens de luxo.

Nesse contexto, identificou-se, em análise nesta data, após detecção eletrônica, que no processo licitatório em epígrafe objetiva-se a aquisição de equipamentos de informática de marcas e modelos específicos, em que fosse detectada no Edital a correspondente justificativa.

1. Dos indícios de direcionamento

Constatou-se que, em diversos itens do instrumento licitatório, foram inseridas especificações que limitam o objeto licitado a marcas/fornecedores específicos. A **título exemplificativo**, foram identificados os seguintes indícios de direcionamento:

- No **item 01**, em que se objetiva a aquisição de **aspirador**, a especificação completa do item aparenta cópia da ficha técnica dos **modelos da linha GTW da marca Wap**, inclusive há cópia de trechos de seu material publicitário em: “mangueira de sucção 2,5 m, mangueira de dreno, 2 extensores de plástico, bico múltiplo para tapetes, carpetes e piso frio, bico para cantos, bico escova, saco de pó descartável e filtro hepa”;

- No **item 22**, em que se objetiva a aquisição de **conjunto drone multirotor**, a especificação completa do item aparenta cópia da ficha técnica dos modelos da **marca DJI**, pois conta com exigências bem precisas e taxativas, coincidentes com os equipamentos da referida marca, tais como se vê na descrição do cartão de memória, tipo de maleta tela integrada no controle;

- No **item 36**, em que se objetiva a aquisição de **impressora multifuncional**, não obstante a menção acerca da possibilidade de se aceitar similares ou superiores, há exigência expressa da tecnologia **Ecotank**, exclusiva da marca **Epson**;

- No **item 43**, em que se objetiva a aquisição de **microcomputador**, há exigência expressa da marca Intel em: “**processador Intel i5**”;

- No **item 45**, em que se objetiva a aquisição de **monitor**, há exigência expressa de que o equipamento seja da linha *gamer*, entretanto não foi identificada a justificativa técnica que demonstre a necessidade desse tipo específico de periférico para o atendimento à finalidade pública;

- No **item 52**, em que se objetiva a aquisição de **notebook**, há exigência expressa da marca Intel em: **processador Intel i7**”;

- No **item 47**, em que se objetiva a aquisição de **mouse ergonômico**, a especificação completa do item aparenta cópia da ficha técnica de **modelo da marca Logitech**, inclusive há cópia de trechos de seu

material publicitário em: “mouse ergonômico vertical, design anatômico desenvolvido para reduzir a tensão muscular e proporcionar maior conforto durante uso prolongado, indicado para prevenção de ler/dort, com sensor óptico de alta precisão”;

- No **item 47**, em que se objetiva a aquisição de **teclado USB**, a especificação completa do item aparenta cópia da ficha técnica de **modelo da marca Logitech**, inclusive há cópia de trechos de seu material publicitário em: “superior, compatível com sistemas windows, linux e macos, teclas de baixo perfil com acionamento suave e silencioso, estrutura resistente em plástico abs de alta”;

Em vários **outros itens** do Edital, verificou-se a adoção de especificações minuciosas, frequentemente coincidentes com fichas técnicas de fabricantes específicos, o que tende a restringir significativamente a competitividade, sem que fosse identificada a correspondente justificativa técnica.

A indicação de marcas ou modelos como referência contendo uma descrição extremamente detalhada pode dificultar a participação de marcas/modelos similares, uma vez que não se sabe os parâmetros que seriam aceitáveis para que outros produtos possam ser aceitos como similares, resultando em potencial prejuízo à competitividade do certame

Como se sabe, a escolha da marca em certames licitatórios é a exceção, ficando condicionada à presença de justificativas técnicas, conforme a Súmula nº 270 do TCU e arestos consolidados da Corte de Contas da União¹. No entanto, não identificamos no edital quaisquer justificativas técnicas ou de padronização que ampare a escolha de marcas e modelos constante do instrumento convocatório.

Nesse sentido, “a especificação excessiva do objeto licitado favorece marca determinada de veículo, restringindo a competitividade e configurando direcionamento” (Denúncia 958236 – 2ª Câmara do TCE/MG – sessão em 30/04/2019).

Vale ressaltar que o mercado de processadores para computadores é altamente concentrado entre as empresas Intel e AMD. Logo, para favorecer a competitividade, mostra-se necessário permitir a participação de modelos com desempenhos similares.

Não se pode esquecer a necessária observância ao princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), pois, uma vez definidas as regras, em princípio, elas não mais poderão ser alteradas porque vinculam não apenas os licitantes como a própria Administração. Ainda, somado ao princípio da isonomia, eventual contratação deve seguir à risca as especificações do objeto discriminadas no edital da licitação que, no caso analisado, há indício de direcionamento.

Quanto a isso, necessário destacar que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sendo vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, ou que estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021).

No mesmo sentido, a Súmula nº 177, do TCU, abordando a problemática da especificação excessiva, estabelece que a definição do objeto deve ser precisa e suficiente, com especificações mínimas

¹ Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa. A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário). A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).



e essenciais, devendo-se justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.

2. Conclusão

Por todo o exposto, de modo a acompanhar as providências adotadas pela administração pública municipal, solicitamos a V.Sa. **resposta ao questionário abaixo e seu encaminhamento em retorno a este Ofício.**

Dessa forma, solicitamos o preenchimento da opção de acordo com a(s) medida(s) tomada(s) por sua Administração buscando sanar os indícios de irregularidades identificados. Caso tenham sido tomadas outras providências, indicar no campo de “Observações adicionais”.

A - Como você utilizou/utilizará essa informação?

- () 1. Correção do edital, com republicação e reabertura de prazo (informar link da republicação);
- () 2. Correção do edital, com republicação e sem reabertura de prazo, caso eventuais alterações não impactem na elaboração das propostas (informar link da republicação);
- () 3. Anulação/revogação do certame.

B - Observações adicionais/justificativas:

A resposta ao presente ofício, bem como esclarecimentos e informações adicionais deverão ser encaminhadas por meio do e-mail licitacoes.suricato@tce.mg.gov.br.

O envio do presente Ofício não pressupõe a análise de todos os aspectos do edital e não obsta a realização de outras ações de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,

Fábio Dias Costa
Coordenador de Fiscalização Integrada e Inteligência em Licitações, Contratos e Instrumentos de
Parceria – CFIILCIP/SURICATO